

EDITAL DE PATROCÍNIO 02/2022

O Estado do Paraná, por intermédio da Paraná Esporte, instituída pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, com a devida autorização do seu Diretor-geral, por meio da Comissão Especial de Seleção designada pela Resolução n.º 29/2022, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem com objetivo a seleção de propostas para patrocínio ao projeto Verão Maior Paraná, temporada 2022/2023, de acordo com as condições previstas no presente edital.

1. Objeto e Finalidade

1.1 Constitui objeto do presente Edital a obtenção de apoio financeiro por meio de patrocínio, para custeio, organização, planejamento, divulgação e execução das ações esportivas, recreativas e de entretenimento, alusivas ao projeto Verão Maior Paraná, na temporada de verão 2022/2023 desenvolvidas nos municípios do litoral do Estado do Paraná, de responsabilidade da Paraná Esporte.

1.2 Pelo apoio na forma estabelecida neste edital, a empresa vencedora de cada Lote/Cota, doravante denominada apenas, **Patrocinadora**, não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Paraná Esporte, doravante denominada **Promotora**, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio o direito de exploração de propriedades promocionais e de comunicação no referido evento, nas condições especificadas neste Edital.

2. Justificativa

2.1 O Governo do Estado do Paraná, desenvolve uma ação conjunta de diversos entes, denominada Verão Maior Paraná, a qual almeja garantir a segurança, saúde e entretenimento a população e aos veranistas paranaenses, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região, o qual nesta edição ocorrerá entre os dias 26 de dezembro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

Para a edição de 2023, considerando todos os dissabores vividos pela população em razão da pandemia global do COVID-19, o Estado do Paraná, pretende potencializar as ações durante a temporada de verão no Paraná, designado como Verão Maior, com o propósito de celebrar a superação das condições adversas e de distanciamento social, enfrentadas nos últimos meses.

Neste contexto, pretende-se ampliar as ações esportivas e de entretenimento do Verão Maior Paraná com a realização de grandes atividades e competições, respeitados os protocolos de saúde e segurança a serem estabelecidos, objetivando como dito, reaproximar a população paranaense do cotidiano.

Não se peca em lembrar que, compete à **Promotora**, em observância a seus deveres constitucionais, proporcionar meios de acesso ao esporte, ao lazer e à qualidade de vida, como direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Posto isto, é inequívoco que compete à **Promotora**, proporcionar, em especial aos cidadãos, o acesso à ações esportivas e de entretenimento, estimulado a alegria, espontaneidade e harmonia do povo paranaense, tendo o esporte como instrumento de efetivação destes objetivos.

Finalmente, deve-se mencionar que o artigo 9º da Lei Estadual n.º 21.095/2022¹ autoriza a percepção de patrocínio pela Paraná Esporte, como o que se almeja nesta oportunidade.

Assim, com o presente edital de patrocínio, pretende-se angariar apoiadores financeiros privados, para associarem sua marca ou seus produtos ao projeto Verão Maior Paraná, proporcionando assim, sem custo ao Estado, a realização das atividades.

3. Formas de Participação

3.1 Para participação no presente edital e conseqüentemente adquirir o direito de exploração de propriedades promocionais e de comunicação no referido evento, associando sua marca e/ou de seus produtos ao projeto Verão Maior Paraná, as empresas interessadas poderão oferecer cotas de patrocínio:

3.2 As cotas de patrocínio serão dívidas da seguinte forma:

¹ Art. 9º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

QUADRO 1 - Demonstrativo de lotes/cotas, valores e direitos de exploração/propriedades:

TIPO DE LOTE/ COTA	QTD	VALOR (em R\$ 1,00)	PERCENTUAL DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO	PROPRIEDADES	
NAMING RIGHTS	1	6.000.000,00	TOTAL	NOMINAÇÃO DO EVENTO + SHOWS + ARENA + ESPORTES + ATIVAÇÃO	COTA EXCLUSIVA NAMING RIGHTS
DIAMANTE	2	1.000.000,00	100%	SHOWS + ARENA + ESPORTES + ATIVAÇÃO	COTA EXCLUSIVA PREMIUM R\$ 4.350.000,00
OURO	3	500.000,00	50%	ARENA + ESPORTES + ATIVAÇÃO	
PRATA	3	250.000,00	25%	ESPORTES + ATIVAÇÃO	
BRONZE	2	50.000,00	-	APOIO	

3.2.1. Para fins de entendimento ficam estabelecidos os seguintes termos:

3.2.1.1. **LOTE/COTA:** valor de investimento equivalente à exploração de propriedades promocionais e de comunicação, específicas para o projeto Verão Maior Paraná, representados pelas cotas “Diamante”, “Ouro”, “Prata” ou “Bronze”, e as cotas exclusivas “*Naming Rights*” e “*Premium*”.

Parágrafo primeiro: a Patrocinadora poderá optar por apresentar proposta com valor maior do que o mínimo estabelecido para cada cota supramencionada, garantindo aumento proporcional na exploração das marcas nas propriedades de patrocínio, tendo como referência o valor equivalente a 100%.

Parágrafo segundo: a cota bronze garantirá à Patrocinadora somente o direito de exploração em atividades esportivas diárias específicas, realizadas exclusivamente nos Postos Fixos do projeto

Verão Maior Paraná, com direito à utilização de 02 placas promocionais por Posto, e ações de ativação com duração máxima de 02 horas, por 04 dias semanais, conforme proposta a ser previamente validada pela **Promotora**.

3.2.1.2. **PERCENTUAL DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO**: percentual de direito de exploração de propriedades promocionais e de comunicação por meio da associação da marca do patrocinador ou seus produtos nas peças de comunicação e em ações promocionais no evento, tendo como referência a marca da **Promotora**.

3.2.1.3. **PROPRIEDADES**: delimitação das possibilidades de inserção e veiculação de marcas da **Promotora** e **Patrocinadora**, conforme exemplificado no **ANEXO IV (para simples referência)**.

3.2.1.4. **ATIVAÇÃO**: direito de exploração em espaços específicos previamente delimitados e validados pela **Promotora** para o desenvolvimento de ações promocionais e de comunicação de ativação, pontuais e em datas e horários específicos, sendo de responsabilidade da **Patrocinadora** a implementação e os custos.

3.2.1.5. **SHOWS**: programação de atrações musicais realizadas em palcos e estruturas específicas, conforme calendário apresentado no **ANEXO III**.

3.2.1.6. **POSTO FIXO DO VERÃO MAIOR PARANÁ**: espaço físico delimitado e estruturado para a coordenação das atividades esportivas, recreativas e de entretenimento, atendimento ao público, empréstimo de materiais e demais serviços e ações promocionais agregadas ao projeto Verão Maior Paraná, desenvolvidas nos municípios do litoral do Estado do Paraná, de responsabilidade da **Promotora**.

3.2.1.7. **ESPORTES**: atividades diárias vinculadas ao Posto Fixo do Verão Maior Paraná, e também eventos esportivos e culturais de maior impacto durante os finais de semana, conforme apresentado no **ANEXO III**.

3.2.1.8. **ARENA**: espaço localizado no Posto Fixo do Verão Maior Paraná no balneário de Caiobá, contendo em sua infraestrutura, arquibancadas para acomodação do público, que se destina à realização de competições, eventos e espetáculos esportivos diversos. Vinculam-se ao espaço denominado ARENA outros eventos esportivos de impacto, inclusive realizados fora do

ambiente de arena e que contemplam atividades dos Jogos de Aventura e Natureza – etapa Verão Maior Paraná, conforme poderá ser observado no **ANEXO III**.

3.3 A **Patrocinadora** poderá ofertar propostas para uma ou mais cotas, sempre respeitado o valor mínimo.

4. Cotas de exclusividade

4.1. Exclusividade com direito de nomeação – cota “**Naming Rights**”:

4.1.1. Para adquirir o direito de **nomeação** e **exclusividade** sobre todo o evento a **Patrocinadora** deverá apresentar proposta para aquisição da cota “**Naming Rights**”, totalizando o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo primeiro: havendo proposta para aquisição da cota “**Naming Rights**”, todas as demais cotas deixam de existir, assegurando o direito de exclusividade total sobre o evento, em conjunto com a **Promotora**.

4.2. Exclusividade sem direito de nomeação – cota “**Premium**”:

4.2.1. A aquisição de exclusividade sem direito de nomeação somente será possível caso não haja nenhuma proposta de aquisição da cota “**Naming Rights**”.

4.2.2. Para adquirir o direito de **exclusividade** sobre todo o evento, **sem o direito de nomeação**, a **Patrocinadora** deverá apresentar proposta para aquisição completa da somatória dos valores referentes as todas as cotas disponíveis, (sendo 02 cotas “Diamante”, 03 cotas “Ouro”, 03 cotas “Prata” e 02 cotas “Bronze”), totalizando R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único: havendo proposta para aquisição da cota de exclusividade sem o direito de nomeação, e não havendo proposta para aquisição da cota “**Naming Rights**”, todas as demais cotas deixam de existir, assegurando o direito de exclusividade sobre o evento, sem nomeação, em conjunto com a **Promotora**.

4.3. Exclusividade para os SHOWS:

4.3.1. A aquisição de exclusividade para os SHOWS somente será possível caso não haja nenhuma proposta de aquisição da cota “*Naming Rights*” ou direito de **exclusividade** sobre todo o evento, **sem o direito de nomeação (cota “Premium”)**.

4.3.2. Para garantir **exclusividade** nos SHOWS a **Patrocinadora** poderá adquirir 02 cotas “Diamante” disponíveis, totalizando o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo primeiro: ao adquirir 02 cotas “Diamante”, além da **exclusividade** dos SHOWS ficam asseguradas também as demais propriedades relativas a este tipo de cota, **sem exclusividade**.

Parágrafo segundo: havendo proposta para aquisição da cota “*Naming Rights*” (R\$ 6.000.000,00) ou de cota de exclusividade sem o direito de nomeação (R\$ 4.350.000,00), extingue-se a possibilidade de aquisição de exclusividade sobre os SHOWS.

4.4 Não haverá nenhum outro tipo de exclusividade senão os descritos acima.

5. Condições gerais de Patrocínio

5.1 Para formalização de proposta as empresas interessadas deverão considerar os tipos e números de cotas apresentadas no **QUADRO 1**.

5.2 Extrapolando o número máximo de propostas por tipo de cota, conforme demonstrado no QUADRO 1, inclusive para as cotas e possibilidades de exclusividade, será considerada vencedora a empresa que, nesta ordem:

5.2.1 Apresentar proposta de patrocínio de maior valor;

5.2.2 Apresentar um plano de ações de ativação mais ajustado ao perfil do evento, alinhado aos interesses promocionais do evento pela **Promotora**;

Parágrafo único: persistindo o empate a decisão será por sorteio.

5.3 Para os casos de exclusividade deverá ser considerado o contido no item 4 do presente Edital.

5.4 A seleção da **Patrocinadora** assegurará o direito de exploração de propriedades promocionais e de comunicação no referido evento, associando sua marca e/ou de seus produtos ao projeto Verão Maior Paraná de acordo com o tipo e número de cotas.

Parágrafo único: sempre deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, garantindo equidade entre as marcas das **Patrocinadoras**, e assegurando que a logomarca da **Promotora** do evento não poderá ser superada.

5.5 As propriedades de patrocínio a serem exploradas se referem exclusivamente aos locais, datas e calendários de realização dos eventos, conforme pode ser observado no QUADRO 1, no item 3.2.1., nos seus subitens e anexos.

5.6 O pagamento das cotas de patrocínio poderá se efetivar de duas formas:

- a) por meio de contrapartida financeira depositada em favor da **Promotora**;
- b) por meio de custeio direto por parte da **Patrocinadora** às despesas necessárias com serviços para a realização de determinadas atividades, conforme as demandas apontadas pela **Promotora**.

5.7 Na hipótese de patrocínio na forma de contrapartida financeira, a **Promotora** se responsabiliza pelas contratações necessárias dos serviços patrocinados, e na hipótese de custeio direto é a **Patrocinadora** quem se responsabiliza por essas contratações;

Parágrafo primeiro: havendo pagamento por meio de custeio direto, os valores dos serviços indicados pela **Promotora** deverão se limitar ao valor total da(s) cota(s) escolhida(s) pela **Patrocinadora**.

Parágrafo segundo: havendo pagamento por meio de custeio direto, a **Patrocinadora** fica responsável por todos os processos de contratação dos prestadores de serviços, em conformidade com as suas normas.

Parágrafo terceiro: em todos os casos, ao atingir o limite de produção com recursos de Patrocínio, e havendo necessidade da produção de peças, desenvolvimento de ações ou a contratação de

serviços adicionais, a **Promotora** assumirá eventuais despesas com outros recursos, sempre respeitando o contido nos demais itens deste Edital.

5.8 As ações de ativação de marca (inclusive seu custeio e operação) não estão incluídas nos valores das cotas de patrocínio, e serão de responsabilidade exclusiva da própria **Patrocinadora**, devendo ser validadas previamente pela **Promotora**.

5.9 Observadas as condições de patrocínio descritas no item 5.7, a **Patrocinadora** se responsabiliza pelo pagamento direto de licenças e taxas vinculadas ao desenvolvimento das suas ações promocionais, de divulgação e de ativação, e não poderão constar na memória de cálculo dos serviços a serem custeados.

5.10 São consideradas licenças e taxas aquelas cobradas por órgãos públicos competentes, a exemplo da taxa referente à permissão de uso da faixa de marinha aferida pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), entre outras, excetuando-se as que forem assumidas pela **Promotora**.

5.11 Compete a equipe técnica ou a Comissão Especial de Seleção designada pela **Promotora** avaliar e validar de forma pretérita os descritivos técnicos e as características de todas as ações planejadas.

5.12 No caso do patrocínio ser executado por meio de contrapartida financeira depositada em favor da **Promotora**, caberá à Comissão Especial de Seleção designada o acompanhamento simultaneamente e posteriormente a aprovação de todas as contas do contrato de patrocínio, ficando desde já estabelecido que na existência de saldo remanescente dos valores ajustados, estes serão revertidos em favor da **Promotora**.

6. Proposta

6.1 As propostas deverão ser apresentadas até 04 de novembro de 2022, em envelopes lacrados, na sede da **Promotora** situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Capão da Imbuia - Curitiba - PR.

6.1.1 Os envelopes serão recebidos e encaminhados à Comissão Especial de Seleção para inserção no sistema e-protocolo e tramitação rotineira.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em dois envelopes lacrados e conter:

6.2.1 Envelope 01 – Proposta:

a) Proposta conforme modelo do Anexo I deste edital.

6.2.2 Envelope 02 – Documentação:

6.2.2.1 Documentação de Existência e Regularidade Jurídica

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.2 Documentação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

7. Procedimento de Julgamento e Seleção

7.1 A Comissão Especial de Seleção fará a análise dos documentos exigidos conforme item 6 deste edital para a habilitação entregues no envelope DOCUMENTAÇÃO.

7.2. A empresa participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.3. A Comissão Especial de Seleção fará a análise dos envelopes de PROPOSTA e caso haja mais de um interessado em cada um dos Lotes/Cotas classificará as propostas observado o contido no item 5.2 do presente Edital.

7.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) assinará(ão) a ata de julgamento responsabilizando-se pela celebração de termo de patrocínio e de cumprimento integral deste.

7.5 Abertos os envelopes da PROPOSTA, pela Comissão Especial de Seleção, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

7.5.1 Os participantes poderão solicitar vistas dos documentos e a Comissão Especial de Seleção deverá se utilizar de mecanismos para atualização em tempo real de todos os trâmites da sessão pública.

7.6 A análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições mínimas para o atendimento do interesse público, em decisão fundamentada a ser transcrita em ata;
- b) Que apresentem propostas com valor inferior ao mínimo determinado no presente edital para patrocínio, por Lote/Cota, conforme descrito no **QUADRO 1**;
- c) Que apresentem incompatibilidade com o contido no **QUADRO 1** do presente edital;

Parágrafo único: quando e se apresentadas ações de ativação de patrocínio no escopo da proposta que sejam incompatíveis com os interesses da **Promotora**, estas poderão excluídas ou substituídas por outras, a critério da empresa com decisão fundamentada transcrita em ata.

7.7 A Comissão Especial de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará o julgamento em sessão pública, em 04 de novembro de 2022, às 15h.

7.8 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial de Seleção que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente edital.

7.9 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial de Seleção elaborará relatório contendo a classificação das mesmas.

7.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção.

7.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa será habilitada e declarada vencedora para o patrocínio do evento, sendo intitulada **Patrocinadora**.

7.12 Na eventualidade de fatos que justifiquem adequações, os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados.

8. Recursos

8.1 Após a divulgação dos resultados, as empresas poderão, a seu critério, interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial de Seleção, ficando consignado em ata.

8.2. No prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser apresentado recurso fundamentado, submetido por meio do e-mail ilsonaugusto@esporte.pr.gov.br;

8.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

8.4 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9. Contrato de Patrocínio

9.1 Para a execução de cada cota de patrocínio, será firmado contrato de patrocínio entre a pessoa jurídica vencedora e a **Promotora**.

9.2 Para a contratação, a vencedora deverá atualizar, se for o caso, os documentos elencados no item 6.2.2 e seus desdobramentos.

9.3 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, poderá ser convocado o proponente classificado sequencialmente, quando houver.

9.4 Após a homologação do resultado pela **Promotora**, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato de patrocínio.

9.5 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da

proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a Comissão Especial de Seleção convocar o próximo concorrente classificado sequencialmente, se houver.

9.6 A não assinatura do Contrato de Patrocínio ou a inexecução por parte da **Patrocinadora**, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7 Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

9.8 Fica assegurado à **Promotora** o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução do projeto Verão Maior Paraná.

10. Das marcas

10.1 Fica estabelecido que **Patrocinadora** e **Promotora** poderão utilizar as suas marcas, nas proporções e condições estabelecidas neste edital, respeitando minimamente os seguintes critérios:

10.1.1 Serão consideradas as seguintes marcas da **Promotora**:

- a) Verão Maior Paraná;
- b) Governo do Estado do Paraná;
- c) Paraná Esporte;
- d) outras marcas oficiais ou de parceiros institucionais que a **Promotora** possa agregar em suas parcerias intragovernamentais.

10.1.2 Serão consideradas as seguintes marcas da **Patrocinadora**:

- a) Marca institucional ou logotipo representativo do nome da empresa;
- b) Marcas ou logotipos dos seus produtos ou da sua linha de produtos;

10.1.3 A utilização das marcas da **Promotora** e da **Patrocinadora** deverão obedecer o padrão e as normas do manual de uso da marca do Governo do Estado do Paraná, datado de junho de 2021, e disponível em https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/ManualMarcaGovPR_2021.pdf

10.1.4 Considera-se “marca” o conjunto de elementos visuais do nome da empresa, dos seus produtos ou linhas de produtos e *slogan*, e sua aplicação deverá sempre respeitar as proporcionalidades previstas neste Edital.

10.1.4 Não é autorizado à **Patrocinadora** utilizar outras marcas de terceiros que não estejam no Contrato de Patrocínio.

11. Contrapartidas

11.1 A **Patrocinadora** vencedora de cada cota se obrigará a patrocinar conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Patrocínio.

11.2 Em contrapartida ao patrocínio, a empresa vencedora de cada cota receberá autorização da seguinte forma:

10.2.1 Direito de exploração de propriedades promocionais e de comunicação decorrente do patrocínio, como **Patrocinadora** do projeto Verão Maior Paraná, em conformidade com o descrito nos itens 3, 4 e 5 do presente Edital, e seus desdobramentos.

11.2.2 Autorização para veicular chamadas publicitárias em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de webbanner em seu site oficial, ou outras mídias, mencionando a sua participação na qualidade de **Patrocinadora** do projeto Verão Maior Paraná. Todo o custo e responsabilidade pela produção e veiculação ficarão a cargo da **Patrocinadora**, ficando a **Promotora** isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias.

11.2.3 A marca da **Patrocinadora** será inserida em todas as postagens que vierem a ser realizadas nas redes sociais e site oficial da **Promotora**, referentes aos eventos do projeto Verão Maior Paraná.

11.2.4 O nome da **Patrocinadora** será inserido em todas as matérias jornalísticas produzidas pela **Promotora** e veiculadas em seu site oficial referentes aos eventos do projeto Verão Maior Paraná.

11.2.5 A **Patrocinadora** receberá o direito para realizar ações de ativação promocionais nos locais do evento, mediante validação prévia da **Promotora**, convalidando, após a assinatura do Contrato de Patrocínio e antes do evento, o calendário de ações de ativação apresentado.

Parágrafo primeiro: As medidas, artes e autorizações para as ações de ativação promocional de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. A **Patrocinadora** deverá solicitar aprovação das artes finais e autorizações para **Promotora**, que encaminhará aos órgãos competentes para análise, obedecendo todos os protocolos sanitários devido à pandemia de COVID-19.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a oferta de brindes e materiais promocionais nos locais do evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, promotores, patrocinadores e apoiadores do evento, sendo proibida a comercialização de produtos ou serviços, bem como o cadastramento de pessoas para fins comerciais.

11.2.6 A **Patrocinadora** poderá apresentar sugestão para a identidade visual a ser utilizada nos materiais de comunicação do evento, devendo ser avaliadas pela **Promotora**, e de acordo com as diretrizes de comunicação adotadas pelo Governo do Estado do Paraná.

11.2.7 No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da **Patrocinadora**, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Governo do Estado do Paraná e, no caso de utilização pela **Patrocinadora** de outras marcas da sua linha de produtos, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da **Patrocinadora** não poderá ultrapassar o tempo de exposição das marcas da **Promotora**.

11.2.8 Todas as propriedades promocionais e peças de comunicação deverão ser aprovados pela assessoria de comunicação da **Promotora**, limitando-se todas as ações ao contido no presente Edital, mais precisamente no detalhamento do **QUADRO 1** e seus desdobramentos.

11.2.9 Somente será permitida a exploração de propriedades promocionais e de comunicação no referido evento em relação às marcas e sua aplicação, conforme estabelece o item 10 do presente

Edital, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária.

12. A **Patrocinadora** obrigar-se-á:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **Promotora** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a **Promotora** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.
- d) Contratar todos os serviços necessários a execução dos eventos com antecedência ao início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela **Promotora**;
- e) Solicitar a prévia e expressa autorização da **Promotora** caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital, conforme estabelece o item 5.6, letra “b”;
- f) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- g) Cumprir com o ajustado no Contrato de Patrocínio, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao tesouro estadual, em função dos prejuízos que serão causados à **Promotora** na organização e realização do evento.
- h) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **Promotora**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;

- i) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que causar **Promotora** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega do objeto patrocinado, isentando a **Promotora** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- k) Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da **Patrocinadora** nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, *banners* e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.
- l) Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada um, conforme o contido no presente Edital, mais precisamente no detalhamento do **QUADRO 1** e seus desdobramentos.
- m) Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantia não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações, quando for o caso.

13 São obrigações da **Promotora**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto patrocinado e a execução do Contrato de Patrocínio.
- b) Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela **Patrocinadora**.
- c) Aprovar a produção de artes, layouts e locais para realização de ações e ativações promocionais da **Patrocinadora**, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado.

- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **Patrocinadora**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Edital ou Contrato de Patrocínio.
- e) Notificar por escrito a **Patrocinadora**, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções, podendo ordenar a suspensão do Contrato de Patrocínio, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- f) Vetar a divulgação da marca de outras empresas estranhas à **Patrocinadora**, e/ou de seus produtos ou linha de produtos devidamente aprovadas, ressalvados os casos de exposição para todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, segundo as especificações e o percentual dedicado a cada um no presente Edital de Patrocínio.

14. Prestação de Contas

14.1 A prestação de contas do patrocínio será realizada após a conclusão do evento, no prazo de até 30 dias, no qual a **Patrocinadora** deverá apresentar os comprovantes de depósito da contrapartida financeira ou de desembolso das despesas propostas e aprovadas, conforme o caso.

14.2 A Comissão Especial de Seleção ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado, quando for o caso.

14.3 Na hipótese de inadequação dos valores custeados aos valores médios de mercado, Comissão Especial de Seleção poderá glosar as despesas e rejeitar as contas, assim como na inexistência de incongruência das despesas a proposta.

14.4 Evidenciada a glosa de despesas ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença de valor deverá ser depositada em conta de titularidade da **Promotora** no prazo de até 30 dias.

14.5 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.6 A Comissão Especial de Seleção deverá apreciar as contas no prazo de 30 dias e na hipótese de rejeição de contas encaminhar ao Diretor-Geral da **Promotora** para deliberação acerca de eventual execução do contrato de patrocínio e apuração de responsabilidades e penalidades.

15. Penalidades

15.1 A **Patrocinadora** será penalizada nas seguintes hipóteses:

15.1.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial ou total do contrato, multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao tesouro estadual, em função dos prejuízos que porventura possam impactar na realização do evento.

15.1.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado e oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3 A penalidade prevista no item 15.1.1 será majorada em 20% na hipótese de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

15.1.4 Se a **Patrocinadora** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da **Patrocinadora**, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de inexecução parcial multa equivalente a 50% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da Patrocinada;

b) No caso de inexecução total, multa equivalente a 80% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da Patrocinada;

c) Na hipótese de inexecução total, cumulativamente a multa poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública,

de acordo com a Lei nº 8.666/93 e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

16. Disposições Finais

16.1 Para o cumprimento do objeto deste Edital de Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre as empresas vencedoras e a **Promotora**, observadas as condições estipuladas neste Edital de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado, termo que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá a **Promotora** a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

16.3 A **Promotora** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato de Patrocínio de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

16.4 A detecção a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a **Patrocinadora** das demais cominações legais.

16.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da **Patrocinadora**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

16.6 A **Promotora** desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela **Patrocinadora**.

16.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela **Patrocinadora**, sem ônus para a **Promotora**.

16.8 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **Patrocinadora**, ensejará ação de perdas e danos.

16.9 Não será considerada **Patrocinadora** a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.10 A **Patrocinadora** que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

16.11 Demais detalhes não previstos neste Edital, que digam respeito à correta execução, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

16.12 A **Patrocinadora** é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

16.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

16.14 Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997, em período eleitoral.

16.15 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Patrocínio, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro partícipe por escrito.

16.16 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o foro da comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.17 A participação dos interessados neste chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e nenhuma indenização será devida pela simples participação neste Chamamento Público, nem na hipótese de anulação deste.

16.18 O presente Chamamento Público não importa necessariamente em sua execução, podendo a autoridade competente revogá-lo, total ou parcialmente, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou, por ilegalidade, anulá-lo, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

16.19 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.